

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO

NORMA DE INTERNATO

I - INTRODUÇÃO

- 1 - Esta Norma tem por objetivo regulamentar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo.
- 2 - A presente Norma tem por base a legislação em vigor, especialmente a Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983, do Conselho Federal de Educação, Estatuto da UFES e Regimento do Centro Biomédico.
- 3 - Conceitua-se como Estágio Curricular Obrigatório, o procedimento didático-pedagógico desenvolvido no período terminal do curso de graduação médica, constituído de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, e realizado de acordo com o estabelecido nesta Norma.
- 4 - Para os efeitos desta Norma o Estágio Curricular Obrigatório será denominado de "Internato" e os estudantes nele matriculados serão designados de "Internos".
- 5 - Conforme o estabelecido nesta Norma, o Internato, em sua totalidade ou parcialmente, poderá ser realizado:
 - 5.1 - no próprio Centro Biomédico;
 - 5.2 - em outros órgãos da UFES;
 - 5.3 - em outras entidades de direito público e/ou privado, previamente credenciadas e conveniadas.
- 6 - Em qualquer hipótese será de exclusiva competência do Centro Biomédico a coordenação do Internato e a avaliação final do Interno.
- 7 - Constitui pre-requisito para o Internato a aprovação e/ou a obtenção dos créditos em todas as disciplinas que compõem o currículo do curso de medicina.
 - 7.1 - Será nula de pleno direito a matrícula ou qualquer atividade de de Internato desenvolvida pelo estudante sem observância do disposto neste item.

- 8 - Nenhum Departamento, quando necessário e/ou solicitado, poderá recusar a sua cooperação ou participação nas atividades objeto desta Norma, uma vez que o Internato integra o currículo do curso de graduação em medicina.
- 8.1 - O Internato constitui atividade típica do Magistério Superior, não sendo válido a qualquer docente considerar-se isento ou desobrigado de sua participação, desde que regulamentarmente designado.

II - OBJETIVO

- 9 - A partir dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelo aluno nos ciclos básico e profissional, o Internato tem por objetivo geral adestrar o Interno para a análise, crítica e execução dos procedimentos básicos e rotineiros da prática médica.
- 10 - Para consecução de seu objetivo o Internato deverá:
- 10.1 - através de treinamento prático, intensivo e extensivo, proporcionar ao Interno condições de assumir responsabilidades crescentes, de molde a, gradualmente, executar tarefas de maior complexidade;
- 10.2 - embora enfatizando o domínio psicomotor, o conteúdo programático deverá, também, alcançar objetivos nas áreas de atitude e cognitiva;
- 10.3 - proporcionar ao Interno conhecimento das condições sócio-econômicas de seu meio, através de sua participação em situações reais de vida de trabalho.
- 11 - As competências e objetivos específicos de cada uma das áreas, deverão constar de seus respectivos programas.

III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- 12 - Para desempenho de suas funções didático-pedagógicas e administrativas, o Estágio Curricular Obrigatório (Internato), contará com uma estrutura funcional específica, constituída de:
- 12.1 - A nível de Atuação Superior: uma Comissão de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina - CECOM;
- 12.2 - A nível de Atuação de Área: Supervisor;
- 12.3 - A nível de Atuação Setorial: Orientador;
- 12.4 - A nível de Execução Programática: Preceptor.

- 13 - A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina - CECOM - será constituída na forma do artigo 114 do Regimento do Centro Biomédico.
- 14 - A CECOM é o órgão máximo do Internato, com funções consultivas e deliberativas, em matérias administrativa e de ensino.
- 15 - À CECOM, além do previsto no Regimento do Centro Biomédico, compete especificamente:
 - 15.1 - elaborar e submeter ao Conselho Departamental as normas de seu funcionamento;
 - 15.2 - elaborar o planejamento geral do Internato, no fim de cada semestre para vigorar no semestre seguinte, e submetê-lo à apreciação do Conselho Departamental;
 - 15.3 - estabelecer o programa de cada área do Internato, com base nas propostas elaboradas pelos respectivos Departamentos;
 - 15.4 - promover a supervisão e a coordenação geral do Internato;
 - 15.5 - diligenciar no sentido de prover o Internato dos recursos necessários ao seu desenvolvimento e permanente aprimoramento;
 - 15.6 - solicitar ao órgão competente, através de proposta devidamente fundamentada, o afastamento e/ou substituição de Supervisor, Orientador e/ou Preceptor;
 - 15.7 - acompanhar e avaliar o desempenho de todas as atividades de Internato;
 - 15.8 - opinar e submeter ao Conselho Departamental, os processos relativos ao credenciamento de instituições não pertencentes à UFES, com o objetivo de estabelecer convênio para concessão de Internato aos alunos do Centro Biomédico;
 - 15.9 - estabelecer critérios e promover a avaliação final dos alunos que realizaram o Internato em instituições não pertencentes à UFES;
 - 15.10 - promover a matrícula no Internato em articulação com a Sub-Reitoria Acadêmica;
 - 15.11 - encaminhar, à Sub-Reitoria Acadêmica, a avaliação final dos Internos.
- 16 - Para o indispensável apoio administrativo e operacional, a CECOM contará com uma estrutura administrativa própria.
- 17 - As áreas previstas no item 26 serão providas, cada uma, de um Supervisor.
- 18 - Os Supervisores serão, obrigatoriamente, docentes do Centro Biomédico indicados pelos seguintes Departamentos:
 - 18.1 - Departamento Materno Infantil: áreas I e II;
 - 18.2 - Departamento de Clínica Médica: área III;
 - 18.3 - Departamento de Clínica Cirúrgica: área IV.

19 - São atribuições do Supervisor:

- 19.1 - coordenar e supervisionar as atividades de Internato em sua área;
- 19.2 - articular-se com o seu Departamento, com a CECOM e com os demais Supervisores e Orientadores da área, bem como os Supervisores de outras áreas;
- 19.3 - sugerir alterações no programa de Internato;
- 19.4 - diligenciar no sentido de prover a sua área dos recursos necessários;
- 19.5 - organizar e estimular a realização de atividades extracurriculares;
- 19.6 - promover e encaminhar à CECOM a avaliação do Interno;
- 19.7 - acompanhar o desenvolvimento do programa e proporcionar orientação didático-pedagógica;
- 19.8 - executar atividades de Internato;
- 19.9 - solicitar à CECOM, através de proposta devidamente fundamentada, a substituição, afastamento e/ou inclusão de Orientadores e Preceptores.

20 - Os Orientadores, indicados na forma do item 18, serão escolhidos dentre profissionais de inquestionável capacitação técnica e moral, devendo ser docente do Centro Biomédico.

21 - São atribuições do Orientador:

- 21.1 - orientar e coordenar as atividades do Internato em seu setor de atuação;
- 21.2 - articular-se com o Supervisor e Preceptores da área e Supervisores de outras áreas;
- 21.3 - diligenciar no sentido de prover o seu setor de recursos necessários;
- 21.4 - executar as atividades de Internato que lhes são atribuídas;
- 21.5 - sugerir ao Supervisor, através de proposta fundamentada, a substituição, afastamento e/ou inclusão de Preceptores.

22 - Os Preceptores serão profissionais de comprovada capacidade técnica e reconhecida idoneidade ética e moral, podendo ser ou não docentes do Centro Biomédico.

- 22.1 - Os Preceptores serão indicados na forma prevista no item 18.

23 - São atribuições do Preceptor:

- 23.1 - executar as atividades de Internato sob sua responsabilidade;
- 23.2 - articular-se com o Orientador;
- 23.3 - cooperar no sentido de promover o desenvolvimento harmônico do Internato e de alcançar o maior rendimento do processo ensino/aprendizagem.

IV - DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

- 24 - O Internato terá a duração de um ano, constituído de 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses.
- 24.1 - O aluno matriculado no Internato não tem direito a férias;
- 24.2 - até o trigésimo dia que antecede o seu início, a CECOM fixará, anualmente, o calendário do Internato.
- 25 - A carga horária semanal média de efetiva atividade de aprendizagem, destinada a cada Interno, não poderá ser inferior a 52 (cinquenta e duas) horas.
- 26 - O Internato será desenvolvido em 4 (quatro) áreas, designadas, respectivamente, Área I, II, III e IV, conforme as seguintes ementas:
- Área I - Toco-Ginecologia
Área II - Clínica Pediátrica
Área III - Clínica Médica
Área IV - Clínica Cirúrgica
- 27 - A fim de ordenar e facilitar o planejamento, supervisão e execução do Internato, cada Área será subdividida em Setor.
- 27.1 - É obrigatória a existência dos seguintes Setores:
- Área I - Setor de Ambulatório e Setor de Maternidade.
Área II - Setor de Ambulatório e Setor de Enfermaria.
Área III - Setor de Ambulatório e Setor de Enfermaria.
Área IV - Setor de Ambulatório, Setor de Hospital e Setor de Pronto Socorro.
- 27.2 - Desde que previsto no planejamento das Áreas, cada Setor poderá ser subdividido em Subsetor.
- 28 - O Setor é constituído de um conjunto de atividades que possuam, entre si, afinidade de qualquer natureza, seja técnico-científica, seja de recursos materiais e/ou humanos, seja geográfico.
- 29 - Os programas das diversas Áreas serão cumpridos pelo Interno, de maneira sequencial, obedecendo o critério de rodízio. Concluído o programa da Área proceder-se-á a alternância de turmas, de modo a possibilitar que cada Interno venha a desenvolver suas atividades nas demais Áreas.
- 29.1 - De acordo com o que vier a ser estabelecido, periodicamente, pela CECOM, o Interno desenvolverá o Internato:
- a) em cada Área, isoladamente, em regime de dedicação exclusiva, devendo permanecer 3 (três) meses em cada Área;
- b) em duas Áreas, simultaneamente, devendo permanecer 6 (seis) meses nessas Áreas.

- 30 - Compete à CECOM promover a divisão de turmas e estabelecer o cronograma e/ou a sequência do Interno pelas diversas Áreas.
- 30.1 - Observado o limite de vagas, em cada área, e o programa do Internato, será facultado ao aluno optar pela sequência de Áreas.
 - 30.2 - Caso o número de optantes por determinada Área exceda a oferta de vagas, a seleção será feita por sorteio.
 - 30.3 - Efetivada a distribuição dos Internos, não lhes será permitida a transferência, troca ou permuta de Área.
- 31 - O Programa do Internato será aprovado pela CECOM com base na proposta elaborada pelos Departamentos do Centro Biomédico envolvidos.
- 31.1 - As propostas serão elaboradas, respectivamente:
 - 31.1.1 - Áreas I e II - Departamento Materno Infantil.
 - 31.1.2 - Área III - Departamento de Clínica Médica.
 - 31.1.3 - Área IV - Departamento de Clínica Cirúrgica.
- 32 - O Programa de cada Área poderá incluir atividades fora do âmbito dos Departamentos mencionados no item anterior e prever a participação de outros Departamentos.
- 32.1 - Na hipótese deste item, todos os Departamentos envolvidos deverão ser ouvidos na elaboração da proposta de programa.
- 33 - O Programa de Internato deverá observar as seguintes diretrizes:
- 33.1 - possibilitar o ensino integrado e a compatibilidade de horários;
 - 33.2 - orientar o processo ensino/aprendizagem no sentido de alcançar a participação plena e ativa do Interno;
 - 33.3 - utilizar metodologias adequadas à consecução dos objetivos gerais e específicos;
 - 33.4 - desenvolver metodologias ajustáveis aos recursos disponíveis;
 - 33.5 - estabelecer métodos e critérios de avaliação adequados, abrangendo os domínios cognitivo e psicomotor e a atitude;
 - 33.6 - fixar critérios de apuração da frequência;
 - 33.7 - possibilitar ao Interno a vivência junto à comunidade em situações reais de trabalho.
- 34 - Da proposta de programa deverão constar:
- 34.1 - objetivos específicos;
 - 34.2 - número de vagas;
 - 34.3 - recursos materiais necessários e disponíveis;
 - 34.4 - recursos humanos;
 - 34.5 - atribuição de encargos;
 - 34.6 - distribuição e utilização do espaço físico e instalações;

- 34.7 - conteúdo;
- 34.8 - cronograma de desenvolvimento;
- 34.9 - critérios e métodos de avaliação do desempenho e da apuração da frequência;
- 34.10 - indicação bibliográfica.

V - DO DESEMPENHO E DA APROVAÇÃO

- 35 - O desempenho do Interno será verificado através da avaliação do seu rendimento e da apuração da frequência.
- 36 - Na avaliação serão atribuídas notas, expressas em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.
- 37 - A avaliação abrangerá os domínios cognitivo e psicomotor e atitude, através de média ponderada, atribuindo-se-lhes os seguintes valores:
 - domínio cognitivo: peso 1 (um);
 - domínio psicomotor: peso 3 (três);
 - atitude: peso 2 (dois).
- 37.1 - Resultando número fracionário, a média será complementada para o número inteiro imediatamente superior.
- 38 - A avaliação será realizada em cada Setor.
 - 38.1 - A média final de cada área corresponderá à média aritmética das médias obtidas em cada Setor, arredondando-se, na hipótese de número fracionário, para o número inteiro imediatamente superior.
- 39 - A frequência do Interno deverá ser integral e verificada em cada Setor.
 - 39.1 - Havendo falta o Interno completará a carga horária, a critério da CECOM.
- 40 - Será considerado aprovado o Interno que obtiver:
 - 40.1 - média igual ou superior a 6 (seis) em cada Setor.
- 41 - A repetência poderá realizar-se em um ou mais Setores.
 - 41.1 - Reprovado em um ou mais Setores o Interno repetirá, integralmente, o programa do Setor ou Setores correspondentes.
- 42 - Somente poderá realizar a repetência o aluno que se encontrar regularmente matriculado.
- 43 - O cumprimento simultâneo de repetência somente será autorizado, se:
 - 43.1 - não houver incompatibilidade de horários;
 - 43.2 - a juízo da CECOM, não houver prejuízo para o ensino.

- 44 - A avaliação do desempenho e apuração de frequência serão encaminhadas à CECOM no prazo estabelecido no calendário.

VI - DO INTERNATO EM ENTIDADES CONVENIADAS

- 45 - O Internato poderá ser cumprido, parcial ou totalmente, em entidades conveniadas com o Centro Biomédico.

45.1 - Considera-se parcial quando, pelo menos, uma Área é cumprida no próprio Centro Biomédico.

- 46 - Somente será permitida a celebração de convênios com entidades que possuam inquestionável idoneidade técnico-científica e comprovada capacitação para o desenvolvimento do Internato, cujo programa observa o disposto na legislação em vigor.

- 47 - Para celebração de convênio será formado um processo instruído com os seguintes elementos:

47.1 - prova de capacidade técnico-científica constituída de:

- a) descrição sucinta dos equipamentos e instalações;
- b) informações estatísticas relativas ao movimento e/ou demanda de serviços;
- c) número e discriminação dos profissionais envolvidos nas atividades de Internato;
- d) "curriculum vitae" do responsável pelo Internato.

47.2 - Programa de Internato.

- 48 - Em se tratando de Hospital Universitário e/ou entidade de reconhecida idoneidade, poderá, a critério do Conselho Departamental, ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados no subitem 47.1.

- 49 - A proposta de convênio, com os pareceres da Comissão Permanente de Integração Curricular e da CECOM, será submetida à deliberação do Conselho Departamental.

49.1 - Sendo aprovada a proposta, o convênio será submetido à apreciação do Conselho Departamental.

- 50 - A CECOM manterá um cadastro atualizado das entidades conveniadas.

- 51 - O Internato em entidade conveniada será autorizado pela CECOM, mediante requerimento do interessado.

51.1 - Na hipótese do número de alunos interessados ultrapassar o número de vagas ofertado, a seleção será realizada pela entidade conveniada.

- 52 - O cumprimento parcial do Internato em entidade conveniada somente será autorizado se houver compatibilidade com as atividades desenvolvidas no Centro Biomédico, inclusive compatibilidade de horário.
- 52.1 - O aluno que realizar o Internato em entidade conveniada, seja parcial ou total, será submetido à avaliação final no Centro Biomédico, conforme vier a dispor a CECOM.

VII - DOS INTERNOS

- 53 - São Internos os alunos regularmente matriculados no Internato.
- 54 - Constituem direitos e deveres do Interno:
- 54.1 - exigir o cumprimento do programa de Internato;
 - 54.2 - fazer-se representar na CECOM de acordo com a legislação em vigor;
 - 54.3 - apresentar sugestões visando o melhor rendimento do Internato;
 - 54.4 - recorrer das decisões da CECOM, em grau de recurso, ao Conselho Departamental;
 - 54.5 - respeitar e cumprir o Regimento do Centro Biomédico, a presente Norma, o Regimento do Hospital Universitário Casiano Antonio Moraes e/ou da entidade em que estiver de se nvolvendo o Internato;
 - 54.6 - zelar pelos bens móveis e imóveis utilizados;
 - 54.7 - ter urbanidade no trato e espírito de cooperação;
 - 54.8 - agir de acordo com os princípios da moral e da ética;
 - 54.9 - estimular a aproximação e a solidariedade entre os docentes, Internos, corpo clínico da entidade e o pessoal técnico-administrativo;
 - 54.10 - zelar pelo conceito da profissão médica;
 - 54.11 - dedicar-se ao paciente com zelo, respeito e elevado sentido de humanidade;
 - 54.12 - executar, com exatidão e alto espírito de responsabilidade, as tarefas que lhes forem atribuídas;
 - 54.13 - abster-se de qualquer ato que possa perturbar a disciplina e prejudicar o regular desenvolvimento das atividades do Internato;
 - 54.14 - observar, com rigor, os horários estabelecidos;
 - 54.15 - usar o vestuário convencional de trabalho, completo e limpo.
- 55 - Além de outras ações e/ou atitudes, são consideradas faltas graves:
- 55.1 - desrespeito e falta de urbanidade para com o paciente;

- 55.2 - ação e/ou omissão que prejudique o bem-estar, a saúde ou que coloque em risco a vida do paciente;
- 55.3 - não comparecimento ou abandono de plantão;
- 55.4 - ação fraudulenta de qualquer espécie, visando vantagens para si e/ou para outrem;
- 55.5 - acatar as determinações dos Supervisores, Orientadores e Preceptores.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 56 - O Internato oferecido pelo Centro Biomédico terá, como suporte básico para a sua execução, o Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes.
- 57 - O regime de Internato determinado por esta Norma, será implantado a partir de 02 de janeiro de 1984.
- 58 - Os alunos matriculados no Estágio II, período 84-1, cumprirão um programa especial de Internato, conforme vier a ser proposto pela CECOM e aprovado pelo Conselho Departamental.
- 59 - A CECOM, em sua área de competência, adotará as providências necessárias para a implantação do novo regime de Internato.
- 60 - Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental.

A presente Norma foi aprovada pelo Conselho Departamental/ do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de janeiro de 1984, conforme RESOLUÇÃO Nº 01/84.